



Exma. Senhora
Deputada Regina Bastos
Presidente da Comissão Parlamentar
de Assuntos Europeus

Of. n.º ~~139~~ 8ª-CEC/2018
Of 681

18 de julho de 2018

Assunto: Envio do Relatório sobre a COM (2018) 437.

Para os devidos efeitos, junto envio a Vossa Excelência o Relatório sobre a “Proposta de REGULAMENTO DO CONSELHO que estabelece o Programa de Investigação e Formação da Comunidade Europeia da Energia Atómica para o período de 2021-2025, que complementa o Horizonte Europa – Programa-Quadro de Investigação e Inovação”, aprovado unanimidade na reunião desta Comissão Parlamentar, de 17 de julho de 2018.

Com a expressão dos meus melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão,

(Alexandre Quintanilha)

Relatório

COM (2018) 437 final

Autora: Deputada

Laura Monteiro Magalhães

Proposta de REGULAMENTO DO CONSELHO que estabelece o Programa de Investigação e Formação da Comunidade Europeia da Energia Atómica para o período de 2021-2025, que complementa o Horizonte Europa – Programa-Quadro de Investigação e Inovação.

ÍNDICE

PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

PARTE II - CONSIDERANDOS

PARTE III - CONCLUSÕES

PARTE IV - ANEXOS

PARTE I – NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, alterada pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, a iniciativa COM (2018) 437 – Proposta de REGULAMENTO DO CONSELHO que estabelece o Programa de Investigação e Formação da Comunidade Europeia da Energia Atómica para o período de 2021-2025, que complementa o Horizonte Europa – Programa-Quadro de Investigação e Inovação foi enviado à Comissão de Educação e Ciência, atento o seu objeto, para efeitos de análise e elaboração do presente relatório.

PARTE II – CONSIDERANDOS

1. Em geral

Este programa de investigação tem como objetivos gerais a realização de atividades de investigação e formação no domínio nuclear, procurando a melhoria da segurança, contribuição para a descarbonização a longo prazo do sistema energético de forma segura e eficiente, tendo ainda objetivos específicos ligados às áreas descritas.

É definido, também nesta proposta, o orçamento para execução do programa, os países terceiros aos quais o programa está aberto para associação, parcerias europeias, execução e formas de financiamento, destacando-se nas várias iniciativas a referência à gestão direta, ações elegíveis, possibilidade de financiamento cumulativo e, no caso em apreço, a aplicação a este programa das disposições relativas ao acesso aberto e ciência aberta estabelecidas no Horizonte Europa.

No âmbito da nova proposta do Quadro Financeiro Plurianual, e tendo presentes as prioridades da Comissão constantes do seu Programa para o Emprego, o Crescimento, a Equidade e a Mudança Democrática, foi lançada a proposta do

programa «Horizonte Europa». O pacote deste programa é constituído por propostas relativas ao Programa-Quadro de Investigação e Inovação, designado «Horizonte Europa», programa específico para a sua execução, Programa de Investigação e Formação ao abrigo do Tratado Euratom e correspondentes avaliações de impacto.

O Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia contém diversas disposições que funcionam como base da criação do Programa Horizonte Europa, como sejam o artigo 173.º, relativo à indústria e à criação de condições necessárias ao desenvolvimento da sua capacidade concorrencial, ou o artigo 183.º, no qual se reflete a fixação de regras para execução do programa-quadro plurianual no que respeita à participação das empresas, centros de investigação, universidades e difusão dos resultados da investigação.

No que se refere ao Programa de Investigação e Formação da Euratom, é o artigo 7.º do Tratado Euratom que refere que os programas de investigação e ensino da Comunidade serão estabelecidos pelo Conselho sob proposta da Comissão, por um período não superior a cinco anos, encontrando-se os fundos necessários à execução destes programas inscritos anualmente no orçamento de investigação e investimento da Comunidade.

No que respeita à Avaliação intercalar do Programa de Investigação e Formação Euratom 2014-2018, o relatório da Comissão apontava para a pertinência do programa relativamente a *todas as atividades, nomeadamente a segurança, a proteção e salvaguardas nucleares, a gestão dos resíduos radioativos, a proteção contra radiações e a energia de fusão e frisava que o Programa Euratom assegura que o financiamento público seja utilizado de modo eficaz, evitando duplicações desnecessárias ao mesmo tempo que proporciona o valor acrescentado da UE, economias de escala, a coordenação e a harmonização exigidas. A este respeito, o Programa Euratom continua a ser uma parte determinante do panorama europeu de investigação nuclear.*

2. Aspectos relevantes

O Programa pretende apoiar a investigação sobre proteção contra radiações no contexto tanto de aplicações energéticas da energia nuclear como de aplicações não energéticas das radiações ionizantes. Pretende-se que a investigação neste último domínio seja desenvolvida de forma a reduzir os riscos de exposição a doses baixas na utilização das tecnologias. A investigação sobre proteção contra radiações já beneficiou o setor médico, existindo um significativo potencial de benefício público em setores como a indústria, a agricultura, o ambiente e a segurança. Disposições que permitam atividades transversais e sinergias com o “Horizonte Europa” beneficiarão também a investigação em aplicações não energéticas das radiações.

O Programa abordará também questões como a melhoria das competências necessárias, a partilha de melhores práticas, o desenvolvimento de técnicas e o cofinanciamento de investigação sobre questões comuns relativas ao desmantelamento de instalações nucleares.

O novo Programa Euratom, tal como para os programas anteriores, os critérios de concessão serão a excelência, o impacto e a qualidade e eficiência da execução.

As regras de participação e difusão do Horizonte Europa serão também aplicáveis ao Programa Euratom.

PARTE III – CONCLUSÕES

Em face do exposto, a Comissão de Educação e Ciência conclui o seguinte:

1. A presente iniciativa não viola o princípio da subsidiariedade, na medida em que o objectivo a alcançar será mais eficazmente atingido através de uma ação da União.
2. A análise da presente iniciativa não suscita quaisquer questões que impliquem posterior acompanhamento.

3. A Comissão de Educação e Ciência dá por concluído o escrutínio da presente iniciativa, devendo o presente parecer, nos termos da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, alterada pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, ser remetido à Comissão de Assuntos Europeus para os devidos efeitos.

PARTE IV – ANEXOS

Nota Técnica datada de 9 de julho de 2018.

Palácio de S. Bento, 17 de julho de 2018

A Deputada autora do parecer



(Laura Monteiro Magalhães)

O Presidente da Comissão



(Alexandre Quintanilha)

ORDEM DO DIA

17 de julho – 11h30

1. Aprovação da proposta de Ordem do Dia

2. Aprovação das atas das reuniões anteriores

- Atas n.ºs. 128, 129 e 130

3. Comunicações do Presidente

3.1. Redações Finais

- Propõe-se que, após a reunião de 19 de julho, as redações finais que cheguem aos serviços sejam distribuídas pelos(as) Senhores(as) Deputados(as) Coordenadores e, obtida a sua pronúncia positiva, remetidos à DAPLEN para efeitos de publicação.
- Lembra-se que, nos termos do n.º 2 do artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República, «A comissão parlamentar não pode modificar o pensamento legislativo, devendo limitar-se a aperfeiçoar a sistematização do texto e o seu estilo, mediante **deliberação sem votos contra**».
- Os textos que não forem objeto de aprovação pelos Grupos Parlamentares serão agendados para a primeira reunião da Comissão, após o período de férias.
Concordam com esta proposta de procedimento?

3.2. Projetos de Resolução da Escola Secundária da Póvoa de Lanhoso

- O **Projeto de Resolução n.º 1572/XIII/3.ª (PCP)** - Urgente requalificação na Escola Secundária da Póvoa de Lanhoso e o **Projeto de Resolução n.º 1611/XIII/3.ª (BE)** - Recomenda ao Governo a urgente reabilitação da Escola EB 2/3 Professor Gonçalo Sampaio, em Póvoa de Lanhoso, foram discutidos na Comissão em 12/6 e aprovados na generalidade em 22/6, tendo baixado à Comissão para apreciação na especialidade
- A apreciação na especialidade está prevista no ponto 6.1.
- Se for aprovado o texto final respeitante aos 2 Projetos de Resolução, serão feita a respetiva votação final global na sessão plenária do dia 18
- O **Projeto de Resolução n.º 1723/XIII/3.ª (PEV)** - Reabilitação urgente da Escola Secundária da Póvoa de Lanhoso foi admitido e baixou à Comissão em 20/6, tendo sido anunciado em 21/6 e ainda não foi discutido e aprovado na generalidade
- Mesmo que o PEV prescindida da sua discussão, só pode ser votado na sessão plenária de 18/7, baixando depois à Comissão para apreciação na especialidade

Proposta 1

- A apreciação na especialidade do PJR 1572/XIII e do PJR 1611/XIII aguardar a votação e aprovação na generalidade do PJR 1723 e ser depois feita a apreciação dos 3 na especialidade, após o que seriam enviados para votação final global, a ocorrer em setembro

Proposta 2

- A apreciação na especialidade do PJR 1572/XIII e do PJR 1611/XIII ser feita na reunião de hoje da Comissão, sendo remetido o texto final correspondente às 2 iniciativas para votação final global
- O PEV prescindir da discussão do PJR 1723 e este ser enviado para votação no dia 18/7
- Na redação final do texto final do PJR 1572/XIII e do PJR 1611/XIII, adotar um texto de fusão que inclua também o PJR 1723/XIII

4. Apreciação e votação de parecer de Projeto de Lei

4.1. Projeto de Lei n.º 926/XIII/3.ª (PCP) - Gestão Pública das Cantinas Escolares

- Deputada relatora: Sónia Fertuzinhos (PS)

5. Discussão de Projetos de Resolução

5.1. Projeto de Resolução n.º 1642/XIII/3.ª (BE) - Requalificação da Escola Básica Adriano Correia de Oliveira do Agrupamento de Escolas Gaia Nascente, em Avintes

5.2. Projeto de Resolução n.º 1647/XIII/3.ª (BE) - Reabilitação da Escola Básica do Castelo da Maia

6. Apreciação na especialidade de projetos de resolução aprovados

6.1. Apreciação conjunta:

- Projeto de Resolução n.º 1572/XIII/3.ª (PCP) - Urgente requalificação na Escola Secundária da Póvoa de Lanhoso
- Projeto de Resolução n.º 1611/XIII/3.ª (BE) - Recomenda ao Governo a urgente reabilitação da Escola EB 2/3 Professor Gonçalo Sampaio, em Póvoa de Lanhoso

6.2. Apreciação conjunta:

- Projeto de Resolução 1613/XIII/3.ª (BE) - Requalificação da Escola Secundária Joaquim de Araújo, em Penafiel;
- Projeto de Resolução n.º 1629/XIII/3.ª (BE) - Reabilitação da Escola Básica de Penafiel Sul, do Agrupamento de Escolas Joaquim de Araújo;
- Projeto de Resolução n.º 1745/XIII/3.ª (CDS-PP) - Recomenda ao Governo que programe obras de requalificação na Escola Secundária Joaquim de Araújo, em Penafiel.

6.3. Apreciação conjunta:

- **Projeto de Resolução n.º 1615/XIII/3.ª (BE)** - Recomenda ao Governo a urgente reabilitação da Escola Secundária Henrique Medina, Esposende
- **Projeto de Resolução n.º 1731/XIII/3.ª (CDS-PP)** - Recomenda ao Governo que proceda à reabilitação da Escola Secundária Henrique Medina, em Esposende, e remova todas as placas de fibrocimento com amianto

6.4. Apreciação conjunta

- **Projeto de Resolução n.º 1624/XIII/3.ª (BE)** - Pela requalificação com carácter de urgência da Escola Secundária de Esmoriz, em Ovar
- **Projeto de Resolução n.º 1633/XIII/3.ª (PEV)** - Reabilitação urgente da Escola Secundária de Esmoriz (Ovar)
- **Projeto de Resolução n.º 1639/XIII/3.ª (PSD)** - Requalificação da Escola Secundária de Esmoriz
- **Projeto de Resolução n.º 1683/XIII/3.ª (PCP)** - Recomenda ao Governo que intervenha para a requalificação da Escola Secundária de Esmoriz
- **Projeto de Resolução n.º 1690/XIII/3.ª (CDS-PP)** - Recomenda ao Governo que inclua a Escola Secundária de Esmoriz na lista nacional de escolas a requalificar com Fundos do Portugal 2020

6.5. Apreciação conjunta

- **Projeto de Resolução n.º 1628/XIII/3.ª (BE)** - Escola Secundária de Valbom (Gondomar)
- **Projeto de Resolução n.º 1667/XIII/3.ª (PSD)** - Requalificação da Escola Secundária de Valbom, Gondomar
- **Projeto de Resolução n.º 1733/XIII/3.ª (CDS-PP)** - Recomenda ao Governo que tome as medidas necessárias para a urgente requalificação e reabilitação da Escola Secundária de Valbom, de modo a garantir dignidade a toda a comunidade escolar

6.6. Apreciação conjunta

- **Projeto de Resolução n.º 1630/XIII/3.ª (BE)** - Requalificação da Escola Secundária do Lumiar, em Lisboa
- **Projeto de Resolução n.º 1687/XIII/3.ª (CDS-PP)** - Recomenda ao Governo que realize, com urgência, obras de requalificação na Escola Secundária do Lumiar, em Lisboa
- **Projeto de Resolução n.º 1697/XIII/3.ª (PEV)** - Requalificação urgente da Escola Secundária do Lumiar, no concelho de Lisboa

6.7. Apreciação conjunta

- **Projeto de Resolução 1373/XIII/3.ª (PCP)** - Recomenda a valorização do ensino profissional, com a garantia da igualdade de oportunidades de todos os estudantes
- **Projeto de Resolução 1501/XIII/3.ª (CDS-PP)** - Recomenda ao Governo que proceda ao adiamento das prestações devidas às escolas de ensino profissional sempre que haja atrasos no financiamento do POCH

7. Fixação de redação final

7.1. Proposta de texto de fusão:

- **Projeto de Resolução n.º 1421/XIII/3.ª (PCP)** – “Recomenda ao Governo medidas urgentes para a requalificação da Escola Básica e Secundária de Rebordosa (Paredes)”;
- **Projeto de Resolução n.º 1451/XIII/3.ª (BE)** – “Em defesa da Escola Secundária de Rebordosa, no concelho de Paredes”;
- **Projeto de Resolução n.º 1547/XIII/3.ª (PSD)** – “Requalificação da Escola Básica e Secundária de Rebordosa”;
- **Projeto de Resolução n.º 1569/XIII/3.ª (CDS-PP)** – “Recomenda ao Governo que tome as medidas necessárias para a urgente requalificação e reabilitação da Escola Básica e Secundária de Rebordosa”.

8. Apreciação e votação de relatório de iniciativas europeias

- **COM(2018)435** - Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que estabelece o Horizonte Europa – Programa-Quadro de Investigação e Inovação e que define as suas regras de participação e difusão
- **COM(2018)436** - Proposta de DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que estabelece o programa específico de execução do Horizonte Europa — Programa-Quadro de Investigação e Inovação
- **COM(2018)437** - Proposta de REGULAMENTO DO CONSELHO que estabelece o Programa de Investigação e Formação da Comunidade Europeia da Energia Atómica para o período de 2021-2025, que complementa o Horizonte Europa— Programa-Quadro de Investigação e Inovação

Deputada Relatora: Laura Monteiro Magalhães (PS)

9. Relatório de atividades do Grupo de Trabalho da Educação Especial referente à 3.ª Sessão Legislativa

- Apreciação e votação

10. Propostas da Equipa do Parlamento dos Jovens para a Edição do Parlamento dos Jovens 2018/19

10.1. Propostas de alterações aos regimentos das sessões do ensino básico e do ensino secundário.

1. Alteração ao artigo 10.º (Apresentação de candidaturas em listas), de modo a prever que a composição das listas de candidaturas à Sessão Escolar promova a paridade entre sexos?
2. Alteração do grafismo, em particular da capa, eliminando a indicação da edição a que se refere, de forma a permitir a sua reutilização nos anos subsequentes?
3. Na fase do debate na especialidade:
 - Propõe-se uma maior clarificação da forma como decorrem a apresentação e a votação das propostas (de eliminação, de alteração de redação e de aditamento), recorrendo à utilização de exemplos e de imagens, no caso dos Regimentos, e de um vídeo explicativo, a divulgar na página Internet do programa, bem como no *Facebook* e no *Instagram*.
 - Propõe-se que as “propostas de alteração de redação” passem a designar-se “propostas de emenda”.

Aprovam estas propostas de alteração?

10.2. Propostas de alteração ao calendário de ações.

1. Propõe-se que o prazo para envio dos convites para a participação dos Senhores Deputados em debates nas escolas possa terminar antes do início da realização dos debates.
2. Em consequência, sugere-se que possa ser antecipada a data de início do envio dos convites para o início de outubro.
3. Propõe-se o alargamento do prazo para envio dos resultados das eleições das Sessões Escolares para as Sessões Distritais/Regionais de três para quatro dias.

Aprovam o calendário?

10.3. Outras Propostas:

1. Sugestão de discussão das recomendações aprovadas nas Sessões Nacionais da Edição de 2017/18 na Comissão de Educação e Ciência, como sinal de reconhecimento e valorização do trabalho levado a cabo pelos jovens deputados. A discussão seria transmitida, em direto ou em diferido, pela AR@TV, com publicitação da data e hora da emissão nas páginas Internet, quer da Assembleia da República quer do Parlamento dos Jovens, e divulgação nas redes sociais.
2. Propõe-se alterações de pormenor ao Regulamento do Prémio Reportagem Parlamento dos Jovens, nomeadamente no que concerne aos requisitos a que devem obedecer as reportagens em formato escrito e ainda no que diz respeito à composição do Júri.
3. Propõe-se o lançamento de concurso, junto das escolas inscritas no programa, para produção de uma mascote do Parlamento dos Jovens. No caso de esta proposta merecer acolhimento por parte da Comissão, será elaborado o respetivo regulamento e fixados os prazos.

Aprovam estas propostas?

10.4. Proposta de cartazes para as Sessões do Ensino Básico e do Ensino Secundário.

Os cartazes foram remetidos, aprovam os cartazes?

11. Relatório de atividades do Grupo de Trabalho de Acompanhamento das Transferências de Competências na Educação referente à 3.ª Sessão Legislativa

- Apreciação e votação

12. Apreciação e votação dos relatórios finais das petições

Petição n.º 500/XIII/3.ª - Solicita a defesa do direito à progressão na carreira

- Sem Deputado relator

13. Discussão e votação de requerimento do Grupo Parlamentar do PSD para audição do CRUP e do CCISP, relativamente às progressões dos docentes do Ensino Superior

14. Outros Assuntos

15. Data da próxima reunião

- 17 de julho, 14h30 - Audição Ministro da Educação – por requerimento e regimental

COM/2018/435

Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que estabelece o Horizonte Europa – Programa-Quadro de Investigação e Inovação e que define as suas regras de participação e difusão

COM/2018/436

Proposta de DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que estabelece o programa específico de execução do Horizonte Europa — Programa-Quadro de Investigação e Inovação

COM/2018/437

Proposta de REGULAMENTO DO CONSELHO que estabelece o Programa de Investigação e Formação da Comunidade Europeia da Energia Atómica para o período de 2021-2025, que complementa o Horizonte Europa— Programa-Quadro de Investigação e Inovação

Data de entrada na CAE: 28-06-2018

Prazo de subsidiariedade: 13-09-2018

Índice

- I. Objetivo da iniciativa
- II. Enquadramento legal e doutrinário
- III. Antecedentes
- IV. Iniciativas europeias sobre a mesma matéria
- V. Posição do Governo (quando disponível)
- VI. Posição de outros Estados-Membros - IPEX

I. Objetivo da iniciativa

A proposta de regulamento relativa à COM(2018)435 tem como objetivo o estabelecimento do Horizonte Europa – Programa-Quadro de Investigação e Inovação, definindo as suas regras de participação e difusão de ações indiretas, determinando ainda os seus objetivos, orçamento para o período de 2021-2027, formas de financiamento pela União e regras para a sua concessão.

O objetivo geral deste programa é *gerar impacto científico, económico e societal com investimentos da União em investigação e inovação*, reforçando as bases científica e tecnológica da União e promovendo a sua competitividade. Especificamente, o programa procurar apoiar a criação e difusão de novos conhecimentos, competências, tecnologias e soluções para os desafios globais, assim como reforçar o impacto da investigação e inovação no desenvolvimento de políticas da União e otimização de resultados com vista à concretização de um Espaço Europeu de Investigação reforçado.

O programa encontra-se estruturado em três pilares, referentes aos tópicos «Ciência Aberta», «Desafios Globais e Competitividade Industrial» (podendo ser nesta sede programadas missões, em conformidade com o definido na presente iniciativa), «Inovação Aberta», bem como uma parte referente ao «Reforço do Espaço Europeu de Investigação».

A iniciativa em apreço contém ainda normas específicas no que se refere à investigação no domínio da defesa, no âmbito do Fundo Europeu de Defesa, descreve a execução e formas de financiamento do programa, sendo a sua execução feita num regime de gestão direta, em conformidade com o Regulamento Financeiro e, à semelhança de outros programas, prevê que determinadas partes do Horizonte Europa possam ser executadas através de Parcerias Europeias.

É ainda descrito o orçamento do programa, o financiamento complementar e combinado, outros países terceiros associados ao programa, e, especialmente, as regras de participação e difusão, descrevendo os organismos de financiamento e as ações diretas do Centro Comum de Investigação (JRC), bem como as ações elegíveis e entidades elegíveis para participação e financiamento.

O financiamento do programa Horizonte Europa e do Conselho Europeu de Inovação contém componentes de financiamento misto no que diz respeito a subvenções e adiantamentos reembolsáveis.

No que respeita à iniciativa relativa à COM(2018)436, sobre a decisão do Parlamento Europeu e do Conselho de estabelecimento do programa específico de execução do Horizonte Europa – Programa-Quadro de Investigação e Inovação, esta define os objetivos operacionais deste programa específico, como sejam o reforço e difusão de excelência, maior colaboração entre setores, interconexão de infraestruturas de investigação, reforço da cooperação internacional, captação e fixação de investigadores no Espaço Europeu de Investigação, aceleração da transformação industrial, criação e expansão de empresas inovadoras, entre outros. A sua estrutura respeita a já referida na proposta de regulamento.

Em termos de execução e programação, a iniciativa em apreço refere que para cada missão pode ser estabelecido um comité de missão, que aconselha sobre diversas matérias e que a Comissão estabelece o Conselho Europeu de Investigação para execução de ações no âmbito do pilar I «Ciência Aberta» e o Conselho Europeu de Inovação no que respeita ao pilar III «Inovação Aberta».

Relativamente à iniciativa da COM(2018)437, esta estabelece o Programa de Investigação e Formação da Comunidade Europeia da Energia Atómica para o período 2021-2025, as regras de participação e difusão em ações indiretas, os seus objetivos, formas de financiamento pela Comunidade Europeia de Energia Atómica e suas regras de concessão.

Este programa de investigação tem como objetivos gerais a realização de atividades de investigação e formação no domínio nuclear, procurando a melhoria da segurança, contribuição para a descarbonização a longo prazo do sistema energético de forma segura, eficiente e securizada, tendo ainda objetivos específicos ligados às áreas descritas.

É definido, também nesta proposta, o orçamento para execução do programa, os países terceiros aos quais o programa está aberto para associação, parcerias europeias, execução e formas de financiamento, destacando-se nas várias iniciativas a referência à gestão direta, ações elegíveis, possibilidade de financiamento cumulativo e, no caso em apreço, a aplicação a este programa das disposições relativas ao acesso aberto e ciência aberta estabelecidas no Horizonte Europa.

II. Enquadramento legal e doutrinário

No âmbito da nova proposta do Quadro Financeiro Plurianual, e tendo presentes as prioridades da Comissão constantes do seu Programa para o Emprego, o Crescimento, a Equidade e a Mudança Democrática, foi lançada a proposta do programa «Horizonte Europa». O pacote deste programa é constituído por propostas relativas ao Programa-Quadro de Investigação e Inovação, designado «Horizonte Europa», programa específico para a sua execução, Programa de Investigação e Formação ao abrigo do Tratado Euratom e correspondentes avaliações de impacto.

O Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia contém diversas disposições que funcionam como base da criação do Programa Horizonte Europa, como sejam o artigo 173.º, relativo à indústria e à criação de condições necessárias ao desenvolvimento da sua capacidade concorrencial, ou o artigo 183.º, no qual se reflete a fixação de regras para execução do programa-quadro plurianual no que respeita à participação das empresas, centros de investigação, universidades e difusão dos resultados da investigação.

No que se refere ao Programa de Investigação e Formação da Euratom, é o artigo 7.º do Tratado Euratom que refere que *os programas de investigação e ensino da Comunidade serão estabelecidos pelo Conselho sob proposta da Comissão, por um período não superior a cinco anos, encontrando-se os fundos necessários à execução destes programas inscritos anualmente no orçamento de investigação e investimento da Comunidade.*

Na sua [Comunicação](#) «Uma nova Agenda Europeia para a Investigação e a Inovação – a oportunidade para a Europa traçar o seu futuro», a Comissão Europeia reforçou a necessidade de aplicação do princípio da inovação na elaboração das suas políticas, tido ainda em conta no desenvolvimento de atividades de investigação.

O programa que antecede este novo quadro jurídico, o programa «Horizonte 2020», foi criado pelo [Regulamento \(UE\) n.º 1291/2013](#) e estabelece o apoio da União a atividades de investigação e inovação, procurando reforçar a base científica e tecnológica europeia,

promovendo benefícios para a sociedade e para a exploração do potencial económico e industrial das políticas de inovação, investigação e desenvolvimento tecnológico.

Ressalva-se ainda que, de acordo com a Comunicação da Comissão *Uma parceria estratégica reforçada e renovada com as regiões ultraperiféricas da União Europeia*, os programas neste âmbito devem ter em conta a situação específica destas regiões.

Importa também referir que se encontram relacionados com esta matéria domínios como o Mercado Único Digital, sobretudo tendo presentes as crescentes oportunidades decorrentes da convergência das tecnologias digitais que exigem uma aceleração de investimentos.

O relatório elaborado pela Comissão relativamente às atividades de investigação e desenvolvimento tecnológico da União Europeia e acompanhamento do Horizonte 2020 referia que *o Horizonte 2020 (...) está alinhado com a agenda política da Comissão e, em particular, com prioridades como o Mercado Único Digital, a União da Energia, a Economia Circular e o Fundo Europeu para Investimentos Estratégicos (FEIE) e que embora os programas de trabalho do Horizonte 2020 abranjam a grande maioria do financiamento disponível ao abrigo do programa, são complementados pelos programas de trabalho distintos do Conselho Europeu de Investigação, do Programa Euratom de Investigação e Formação (2014-2018), do Centro Comum de Investigação, bem como do Programa Estratégico de Inovação do Instituto Europeu de Inovação e Tecnologia (IEIT).*

No que respeita à Avaliação intercalar do Programa de Investigação e Formação Euratom 2014-2018, o relatório da Comissão apontava para a pertinência do programa relativamente a *todas as atividades, nomeadamente a segurança, a proteção e salvaguardas nucleares, a gestão dos resíduos radioativos, a proteção contra radiações e a energia de fusão e frisava que o Programa Euratom assegura que o financiamento público seja utilizado de modo eficaz, evitando duplicações desnecessárias ao mesmo tempo que proporciona o valor acrescentado da UE, economias de escala, a coordenação e a harmonização exigidas. A este respeito, o Programa Euratom continua a ser uma parte determinante do panorama europeu de investigação nuclear.*

III. Antecedentes

[COM\(2017\)698](#)

Proposta de REGULAMENTO DO CONSELHO relativo ao Programa de Investigação e Formação da Comunidade Europeia da Energia Atómica (2019-2020) que complementa o Programa-Quadro de Investigação e Inovação Horizonte 2020

COM(2018)435

COM(2018)436

COM(2018)437

[COM\(2011\)809](#)

Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de XXX que estabelece o Horizonte 2020 - Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020)

IV. Iniciativas europeias sobre matéria relacionada

[COM\(2011\)811](#)

Proposta de DECISÃO DO CONSELHO de XXX que estabelece o Programa Específico de execução do Horizonte 2020 -Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020)

V. Posição do Governo (quando disponível)

Não disponível.

VI. Posição de outros Estados-Membros – IPEX

COM(2018)435

País Parlamento		Data escrutínio	Estado do escrutínio	Documentos/Observações
Alemanha	German Bundestag	02/07/2018	Em curso	Committee responsible: Committee on Education, Research and Technology Assessment Committees asked for an opinion: Committee on the Affairs of the European Union Committee on Legal Affairs and Consumer Protection Committee on Economic Affairs and Energy Committee on Internal Affairs
Eslováquia	National Council of the Slovak Republic	03/07/2018	Em curso	-
Finlândia	Finnish Parliament	-	Em curso	-
Luxemburgo	Luxembourg Chamber of Deputies	19/06/2018	Em curso	-
República Checa	Czech Senate	03/07/2018	Em curso	-
Suécia	Swedish Parliament	04/07/2018	Em curso	The Committee on Education decided on the matter on 2018-06-14. The Committee found the draft to be in compliance with the principle of subsidiarity. The Committee informed the Chamber on this decision via an extract from the minutes of the relevant meeting. Referred to the Committee on Education. The Committee will examine whether the draft is in compliance with the principle

COM(2018)435

COM(2018)436

COM(2018)437

País Parlamento	Data escrutínio	Estado do escrutínio	Documentos/Observações
			of subsidiarity. The Committee will report on its findings to the Chamber.

COM(2018)436

País Parlamento	Data escrutínio	Estado do escrutínio	Documentos/Observações
Alemanha German Bundestag	02/07/2018	Em curso	Committee responsible: Committee on Education, Research and Technology Assessment Committees asked for an opinion: Committee on the Affairs of the European Union Committee on Economic Affairs and Energy Committee on Internal Affairs
Espanha Cortes Generales	27/06/2018	Em curso	On 27 June 2018, the Bureau of the Joint Committee for EU Affairs decided to appoint a rapporteur to examine the compliance of the initiative with the principle of subsidiarity.
Finlândia Finnish Parliament	-	Em curso	-
Luxemburgo Luxembourg Chamber of Deputies	19/06/2018	Em curso	-
Suécia Swedish Parliament	18/06/2018	Em curso	The Committee on Education decided on the matter on 2018-06-14. The Committee found the draft to be in compliance with the principle of subsidiarity. The Committee informed the Chamber on this decision via an extract from the minutes of the relevant meeting. Referred to the Committee on Education. The Committee will examine whether the draft is in compliance with the principle of subsidiarity. The Committee will report on its findings to the Chamber.

COM(2018)437

País Parlamento	Data escrutínio	Estado do escrutínio	Documentos/Observações
Alemanha German Bundestag	09/07/2018	Em curso	Committee responsible: Committee on Education, Research and Technology Assessment Committees asked for an opinion: Committee on the Affairs of the European Union Committee on Economic Affairs and Energy Committee on Internal Affairs
Luxemburgo Luxembourg Chamber of Deputies	19/06/2018	Em curso	-

COM(2018)435

COM(2018)436

COM(2018)437

País Parlamento		Data escrutínio	Estado do escrutínio	Documentos/Observações
	Deputies			
Polónia	Polish Senate	29/06/2018	Em curso	-
Suécia	Swedish Parliament	07/06/2018	Em curso	Passed on to the Committee on Education.

COM(2018)435

COM(2018)436

COM(2018)437